

LEI ORDINÁRIA Nº 1869

de 23 de abril de 2021

LEI ORDINÁRIA Nº 1.869/2021, de 23/04/2021 “Dispõe sobre a criação do Programa “Cidade Limpa” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica instituído o Programa "Cidade Limpa", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeira tradicional ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. .

As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º.

São objetivos do Programa "Cidade Limpa".

I.

preservar a limpeza da cidade;

II.

garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III.

aumentar o número de lixeiras na Cidade;

IV.

incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V.

reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI.

estimular a parceria público-privado;

VII.

conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º.

As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

I.

localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III.

estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV.

não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V.

deverão conter a inscrição "Cidade Limpa", com o número da Lei.

Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º.

Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º.

Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º.

O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23/04/2021

sanciono a seguinte Lei: Ver^a. Adriana Nabhan

Lei Ordinária Nº 1869/2021 - 23 de abril de 2021